



PROCESSO Nº TST-AIRR-100766-57.2016.5.01.0031

Agravante: **HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.**

Advogado : Dr. Andre Souza Torreato da Costa

Agravado : **DANIEL GOULART DOS REIS MARTINS**

Advogada : Dra. Andrea Paula Jordão de Deus

MCP/je

D E S P A C H O

O Exmo. Ministro Gilmar Mendes, relator do ARE 1.121.633/GO, determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre o tema “validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente”.

Considerando a identidade da matéria tratada nestes autos com a versada no ARE 1.121.633/GO, determino a suspensão do presente feito até que sobrevenha decisão final sobre a questão.

Após, aguardem os autos em Secretaria.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Relatora